



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução n.º 1.808, de 13 de janeiro de 2009.

Revoga o Artigo 1º da Resolução nº 1.805/2008, exonera o terço renovável 2009/2011, as suplências nas representações dos CORECON'S de Minas Gerais e Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978; Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e o disposto no seu Regimento Interno, item 18, alínea “m”; (*ad referendum*), tendo em vista o que consta do Processo nº 13.727/2008 e na Ata da Assembléia de Delegados-Eleitores, realizada no dia 30 de novembro de 2008, na cidade de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução nº 1.802/2008 (DOU de 09/01/2009);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.34.00.036819-0, pelo Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a eleição dos membros do Conselho Federal de Economia é através do voto dos Delegados-Eleitores, vinculado às vagas existentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o artigo 1º da Resolução nº 1.805 de 30 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2008, que tornou público o resultado da Assembleia Geral de Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia, para exonerar os membros Efetivos e Suplentes eleitos, que constituíam o Terço renovável do exercício de 2009/2011 e exonerar os membros Suplentes dos Terços 2008/2010 e 2007/2009, respectivamente, a saber:

3º TERÇO (2009-2011)

Conselheiros Efetivos:

Econ. Paulo Roberto de Magalhães Guedes (PE)

Econ. Ario Zimmermann (RS)

Econ. Suely Salgueiro Chacon (CE)



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Econ. Teobaldo Contente Bendelak (PA)
Econ. Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo (DF)
Econ. Martinho Luis Gonçalves Azevedo (AM/RR)
Econ. Lion Rodrigues Schuster (SE)
Econ. Fabíola Andréa Leite de Paula (RN)
Econ. Alessandro Callil de Castro (AC)
Econ. Francisco Aroldo Vasconcelos de Oliveira (RO)
Econ. Luiz Afonso Mira Picanço (AP)

Conselheiros Suplentes:

Econ. André Luiz de Miranda Martins (PE)
Econ. Antônio Carlos Brites Jaques (RS)
Econ. José Sydrião de Alencar Júnior (CE)
Econ. Antônio Walmir Fiock da Silva (PA)
Econ. Newton Ferreira da Silva Marques (DF)
Econ. Sylvio Mário Puga Ferreira (AM)
Econ. Carlos Sales Cardoso (SE)
Econ. Carlos Roberto Ávila (RN)
Econ. Carlos Roberto Martins da Silva (AC)
Econ. Liduíno Cunha (RO)
Econ. Cláudio Bahia da Silva (AP)

2º TERÇO (2008-2010)

Conselheiro Suplente:

Econ. Martha Elizabeth Ferreira (ES)

1º TERÇO (2007-2009)

Conselheiro Suplente:

Vago (MG)

Art. 2º - Revogar parcialmente a parte final do artigo 2º da Resolução 1.805/2008, que deu publicidade a renovação do Terço 2009/2011, para declarar e tornar pública a composição do Plenário do Conselho Federal de Economia, apenas com o seu 1º Terço (2007/2009) e 2º Terço (2008/2010), excluídos também os suplentes referidos no artigo anterior, na forma abaixo constituída:

1º TERÇO (2007-2009)

Conselheiros Efetivos:

Econ. Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro (PR)
Econ. Heron Carlos Esrael do Carmo (SP)
Econ. Osmar Gonçalves Sepúlveda (BA)
Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa (RJ)
Econ. Marcus Moreschi de Faria (GO)
Econ. Edivaldo Teixeira de Carvalho (PB)
Econ. Wagner Borges (TO)
Econ. Pedro Andrade de Oliveira (PI)
Econ. Maria Dirlene Trindade Marques (MG)



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Conselheiros Suplentes:

Econ. Gustavo Francisco Fanaya Dluhosch (PR)
Econ. Marco Antonio Sandoval de Vasconcellos (SP)
Econ. Antônio Alberto Machado Pires Valença (BA)
Econ. Édson Peterli Guimarães (RJ)
Econ. Robson Salazar (GO)
Econ. Paulo Hermance Paiva (PB)
Econ. Juscelino Thomaz Soares (TO)
Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho (PI)
Vago (MG)

2º TERÇO (2008-2010)

Conselheiros Efetivos:

Econ. Wilson Roberto Villas Boas Antunes (SP)
Econ. Synésio Batista da Costa (SP)
Econ. Ermes Tadeu Zapelini (SC)
Econ. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana (MT)
Econ. Antonio Melki Júnior (RJ)
Econ. Ricardo José Senna (MS)
Econ. Raimundo Rocha Júnior (MA)
Econ. Eduardo Lima Bentes (AL)
Econ. Sebastião José Balarini (ES)

Conselheiros Suplentes:

Econ. Waldir Pereira Gomes (SP)
Econ. Antonio Luiz de Queiroz Silva (SP)
Econ. Pedro Moreira Filho (SC)
Econ. João Eduardo Resende (MT)
Econ. Carlos Henrique Tibiriçá (RJ)
Econ. Paulo Salvatore Ponzini (MS)
Econ. Dilma Ribeiro de Sousa Pinheiro (MA)
Econ. Marcus Antonio Moreira Calheiros (AL)
Vago (ES)

Art. 3º - Determinar a realização de eleições para o preenchimento de 1 (uma) vaga com mandato complementar de Conselheiro Suplente do Primeiro Terço (2007/2009) referente ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, 1 (uma) vaga com mandato complementar de Conselheiro Suplente do Segundo Terço (2008/2010) referente ao Conselho Regional de Economia do Espírito Santo e 11 (onze) vagas de Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes do Terceiro Terço (2009/2011) referentes aos Conselhos Regionais de Economia dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Ceará, Pará, Distrito Federal, Amazonas/Roraima, Sergipe, Rio Grande do Norte, Acre, Rondônia e Amapá, para constituição do Plenário do Conselho Federal de Economia, na forma do artigo 8º, da Lei 1.411/51, com redação da Lei Federal n.º 6.537/78;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Conselho Federal de Economia promova o ato convocatório para eleições do Terceiro Terço renovável de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes (2009/2011) e as vagas de Suplente da representação dos CORECON'S dos Estados de Minas Gerais (2007/2009) e Espírito Santo (2008/2010), cabendo-lhe editar normas transitórias aplicáveis ao pleito.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2009.

Econ. **PEPEU GARCIA**
Presidente